Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 777/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14772/2013
PROTOCOLO	: 1440831
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE VICENTINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 43/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 6/2013
CONTRATADO	: SILVIO VALENCIANO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, FILTROS E LUBRIFICANTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 591.214,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 43/2013, celebrado entre o Município de Vicentina-MS e a empresa Silvio Valenciano, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal.

O objeto do contrato é o fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), filtros e lubrificantes, para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais, no valor de R$ 591.214,00 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e quatorze reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, por meio da Análise Conclusiva ANC-4ICE-14316/2013, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, via Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ -15700/2013, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

III – VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fulcro no art. 4º, III "b", do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 43/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise e manifestação relativos aos atos de execução do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 14ª Sessão Ordinária, de 1º de setembro de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 14, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 43/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a" e II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn